

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

Edição nº 1664

Nesta edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	2
Súmulas de contratos.....	2
Concursos Públicos.....	4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....	9
--------------	---



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 1400/2015

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, conforme Parecer e Decisão constante às folhas 105/113, quanto aos fatos apurados na Sindicância, **SPU.PR.01055.00171/2014-0**, publicar extrato do **Improvemento do Recurso Hierárquico** da decisão desta Sindicância.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO Nº 1887-09.00/14-8**

CONTRATADA: A. LOSS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP; **OBJETO**: prorrogação do prazo máximo de conclusão e entrega da obra, por 02 meses, a contar de 15 de maio de 2015; prorrogação do prazo de vigência contratual, por 03 meses, a contar de 19 de setembro de 2015; desmembramento do pagamento correspondente à última parcela do cronograma físico-financeiro em 03 parcelas; **FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 57, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CO.30965**

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS; **OBJETO**: compra de duas vagas no Curso Excel Fundamental, para o servidor Paulo Renato dos Santos, motorista, e para Ângela Susanei Veiga, agente administrativo, e duas vagas no Curso Excel Avançado, para os servidores Ângela Susanei Veiga e Leandro Blessmann Silveira, agentes administrativos; **VALOR TOTAL**: R\$ 1.984,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 12 de maio de 2015, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 969-09.00/15-9
CONVITE 15/15**

CONTRATADA: BAR E RESTAURANTE INTERVALO 50 LTDA. - ME; **OBJETO**: alterar o item 5.3 da cláusula quinta do ajuste, que passar a ter a seguinte redação: "O pagamento será efetuado após a realização do serviço, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização da respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, na Assessoria de Relações Públicas do CONTRATANTE. Uma vez recebida a Nota Fiscal, a Assessoria de Relações Públicas a enca-



minhará à Divisão Administrativa, que a atestará e enviará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento"; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULAS DOS TERMOS DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR

PR.01602.00135/2013-5

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **Cassiano Marquardt Corleta**, ID n.º 3439941; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa AYQ8808, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 12 de maio de 2015.

PR.00946.00037/2015-5

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Promotora de Justiça **Cláudia Maria Cezar Massing**, ID n.º 3427994; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IQL6135, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 12 de maio de 2015.

PR.01690.00001/2013-2

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **Rogério Fava Santos**, ID n.º 3437523; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa BAL2999, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 12 de maio de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO N.º 762-09.00/15-3

CONVITE N.º 14/15

CONTRATADA: ENGENHOMASTER GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP; **OBJETO:** prestação de serviços de engenharia para execução de sondagem de reconhecimento de solo de terrenos, com vistas à realização de obras futuras, localizados nas cidades abaixo nominadas:

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA
01	Constantina	Terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Ulisses Giacomini, Lote A-2.	1.787,26 m ²
02	Santa Vitória do Palmar	Terreno urbano, com casa de alvenaria, localizado na Rua Dom Diogo de Souza, n.º 1240	771,05 m ²
03	Santiago	Terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Av. Batista Bonotto Sobrino, Lote 60	1.200,00 m ²

VALOR TOTAL: R\$ 26.200,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 11.389/99.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE **ASSESSOR-ADMINISTRAÇÃO** DO QUADRO DE PESSOAL DE
PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 149/2015

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIOS DO CONCURSO

TORNO PÚBLICO que a Comissão de Concurso, tendo em vista o Concurso Público para o cargo de Assessor-Administração, Classe “R”, a que se refere o Edital nº 451/2014, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 09 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

- I. **DEFERIR** o recurso interposto pelo candidato MARCELO ALMEIDA DE CAMARGO PEREIRA;
- II. **COMUNICAR** que a resposta ao recurso interposto e a avaliação da Prova de Títulos está disponível para consulta no sítio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (<http://concursos.mp.rs.gov.br/concursos/accounts/login/?next=/concursos>);
- III. **DIVULGAR**, no Anexo I deste Edital, o resultado definitivo da prova de títulos, conforme segue:
 - a) Lista de classificação geral, nela integrando os candidatos com deficiência;
 - b) Lista de classificação especial, para candidatos com deficiência;
- IV. **DIVULGAR**, no Anexo II deste Edital, o resultado e classificação provisórios do concurso, conforme segue:
 - a) Lista de classificação geral, nela integrando os candidatos com deficiência;
 - b) Lista de classificação especial, para candidatos com deficiência;
- V. **ABRIR PRAZO** para interposição de recurso quanto ao resultado e classificação provisórios do concurso, nos seguintes termos:
 - a) Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente através da internet. Para tanto, o candidato deverá acessar seu cadastro no sítio do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção correspondente à INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e seguir as orientações que serão apresentadas.
 - b) O período para interposição de recursos é das **10h00min do dia 15/05/2015 até às 16h00min do dia 19/05/2015**.
 - c) Havendo necessidade de entrega de documento(s) complementar(es), este(s) deverá(ão) ser entregue(s) pessoalmente na Unidade de Concursos Públicos (Rua General Andrade Neves, nº 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre – RS) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das **09h00min às 17h00min**.
 - d) A entrega de documentação complementar, nos termos do item anterior, não dispensa a interposição de recurso na forma do item 1 deste Capítulo.
 - e) A entrega de documentação complementar feita por procurador, com poderes e finalidade específicos, somente será aceita se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato (não necessitando autenticação em cartório) e da cópia reprográfica do documento de identidade do procurador e do candidato.
 - f) Não serão conhecidos os recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telegrama ou e-mail ou em desacordo com quaisquer das especificações estabelecidas neste Edital e no Capítulo XII do Edital nº 451/2014.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

VI. TONAR PÚBLICO, ainda, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do conteúdo do presente edital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

ANELISE OLIVEIRA GONÇALVES,

ANELISE VOLKWEIS e

BÁRBARA CRISTINE HOLENBACH,

Comissão Executora do Concurso.

ANEXO I

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

a) LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL, NELA INTEGRANDO OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

NOME	INSC.	PONTOS
ALEX ANDRÉ OSTERKAMP	63499	-
ALEXANDER TOSO PAESE	62415	1
ANA PAULA BIASON	62291	6
BÁRBARA BRZEZINSKI AZEVEDO	62289	6
BERNARDO HORN	63564	3
BRUNO MONTES SAQUETTE	63526	5
BRUNO OLIVEIRA FRAGA	63015	1
CARINA CRISTIANA SCHILLING	62818	-
CARLOS VIEGAS NETO	62570	7
CRISTIANE TAÍS BEDNARSKI	62983	-
DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES	62490	-
FABIANO CÁSSIO SOARES	63068	6
FELIPE LOTTERMANN RIZZARDO	63370	4
FERNANDA KALIL STEINBRUCH	62333	4
GABRIEL DUARTE DO AMARAL JUNIOR	63557	-
GABRIELA VIEIRA VARGAS	62391	-
JONATHAN VARGAS LOPES	62741	4
LUCIANO PEREIRA VENTURINI	62449	-
LUISA MARIA SCHMIDT REICHARDT	62864	6
LUIZ ALBERTO MARIN	62560	5
MARCELO ALMEIDA DE CAMARGO PEREIRA	62639	8
MARCELO FONTANA	63093	-
MÁRCIO MARTINS DA CUNHA	63094	6
MAURICIUS MUNHOZ DE MEDEIROS	62827	-
SUÉLEN ZANOTELLI	62523	4
VLADIMIR GARCIA STIBORSKI	63157	-
WILLIAM CAMARGO VITORINO	63137	-



- b) LISTA DE CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL, PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:
Não houve candidato inscrito.

ANEXO II

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIOS DO CONCURSO

- A) LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL, NELA INTEGRANDO OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

NOME	INSC*	CE*	LP*	LEG*	INF*	TOTAL DE PONTOS PROVA OBJETIVA	TOTAL DE PONTOS PROVA DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIF PROV*
BRUNO MONTES SAQUETTE	63526	20	11	7	7	68,25	5	73,25	1
FERNANDA KALIL STEINBRUCH	62333	21	10	8	6	68,80	4	72,8	2
ALEXANDER TOSO PAESE	62415	18	11	9	9	69,15	1	70,15	3
MÁRCIO MARTINS DA CUNHA	63094	17	9	8	9	63,1	6	69,1	4
FELIPE LOTTERMANN RIZZARDO	63370	17	11	7	9	64,85	4	68,85	5
VLADIMIR GARCIA STIBORSKI	63157	19	11	8	8	68,7	-	68,7	6
JONATHAN VARGAS LOPES	62741	18	11	5	9	64,15	4	68,15	7
FABIANO CÁSSIO SOARES	63068	16	11	7	8	62,05	6	68,05	8
LUIZA MARIA SCHMIDT REICHARDT	62864	18	11	6	5	61,4	6	67,4	9
LUIZ ALBERTO MARIN	62560	16	11	8	7	62,3	5	67,3	10
MARCELO ALMEIDA DE CAMARGO PEREIRA	62639	17	9	5	7	57,35	8	65,35	11
ANA PAULA BIASON	62291	15	13	4	7	58,5	6	64,5	12
BRUNO OLIVEIRA FRAGA	63015	17	10	7	9	63,35	1	64,35	13
BERNARDO HORN	63564	17	10	6	8	61,10	3	64,1	14
LUCIANO PEREIRA VENTURINI	62449	18	11	7	6	63,65	-	63,65	15
CARLOS VIEGAS NETO	62570	15	10	6	7	56,50	7	63,5	16
BÁRBARA BRZEZINSKI AZEVEDO	62289	15	11	5	7	56,75	6	62,75	17
CARINA CRISTIANA SCHILLING	62818	15	11	8	9	62,50	-	62,5	18
ALEX ANDRÉ OSTERKAMP	63499	17	11	5	9	62,35	-	62,35	19
GABRIEL DUARTE DO AMARAL JUNIOR	63557	17	12	5	7	61,85	-	61,85	20
SUÉLEN ZANOTELLI	62523	16	10	4	8	56,80	4	60,8	21
DOUGLAS HENRIQUE RODRIGUES	62490	17	9	6	9	60,60	-	60,6	22
WILLIAM CAMARGO VITORINO	63137	16	9	8	7	59,30	-	59,3	23
CRISTIANE TAÍS BEDNARSKI	62983	17	9	6	6	57,60	-	57,6	24
MARCELO FONTANA	63093	15	9	8	6	56,50	-	56,5	25
GABRIELA VIEIRA VARGAS	62391	15	9	4	9	54,50	-	54,5	26
MAURICIUS MUNHOZ DE MEDEIROS	62827	15	9	3	5	49,25	-	49,25	27

- B) LISTA DE CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL, PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:
Não houve candidato inscrito.

***Legenda:**

INSC – número de inscrição do candidato
CE – número de acertos em Conhecimentos Específicos
LP – número de acertos em Língua Portuguesa
LEG – número de acertos em Noções de Direito e Legislação



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

INF – número de acertos em Informática
CLASSIF PROV – classificação provisória

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XLVII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 157/2015

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

TORNO PÚBLICO que a Comissão de Concurso, dando continuidade ao XLVII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, Edital nº 376/2014, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de agosto de 2014, **RESOLVE:**

- I. **INFORMAR** que será disponibilizado aos candidatos nos dias da aplicação das Provas Discursivas a 12ª edição da Legislação Institucional editada no ano de 2014, atualizada até agosto de 2014;
- II. **INFORMAR** que a legislação deverá ser utilizada no momento da prova e devolvida ao final de cada dia sem qualquer tipo de anotação;
- III. **INFORMAR** que a Prova de Direito Institucional do Ministério Público contemplará o Conteúdo Programático do ANEXO I do Edital nº 376/2014, publicado no Diário Eletrônico do MP, no dia 18 de agosto de 2014;
- IV. **DAR CIÊNCIA** aos candidatos do SUMÁRIO da 12ª edição da Legislação Institucional, conforme Anexo Único deste Edital;
- V. **RESSALTAR** que, excetuando-se a legislação Institucional, a qual será fornecida pela Comissão de Concursos, todo o material de consulta deverá obedecer às disposições do Capítulo VII do Edital nº 376/2014, publicado no Diário Eletrônico do MP, no dia 18 de agosto de 2014;
- VI. **TORNAR PÚBLICO**, ainda, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do conteúdo do presente edital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Presidente da Comissão do Concurso.

ANEXO ÚNICO

“SUMÁRIO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Arts. 127 a 130-A e art. 93)

LEI FEDERAL Nº 8.625, DE 12/02/1993

Lei Orgânica Nacional do Ministério Público

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20/05/93

Estatuto do Ministério Público da União

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(Arts. 107 a 113)

LEI Nº 7.669, DE 17 DE JUNHO DE 1982

Lei Orgânica do Ministério Público Estadual

Quadro nº 1 – anexo à Lei nº 7.669, de 17.6.82

Quadro nº 2 – anexo à Lei nº 7.669, de 17.6.82

Quadro nº 3 – anexo à Lei nº 7.669, de 17.6.82

Quadro nº 4 – anexo à Lei nº 7.669, de 17.6.82

LEI Nº 6.536, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

Estatuto do Ministério Público Estadual



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

LEGISLAÇÃO ESTADUAL COMPLEMENTAR

LEI Nº 9.075, DE 22 DE MAIO DE 1990

Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 33, da Constituição do Estado de 1989.

LEI Nº 10.246, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a integração de Promotorias de Justiça e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 11.578, DE 05 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

LEI Nº 11.579, DE 05 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – FRMP, e dá outras providências.

LEI Nº 11.727, DE 09 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e por outros órgãos a respeito das conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito.

LEI Nº 12.279, DE 31 DE MAIO DE 2005

Institui o Serviço Especializado Voluntário de Inativos do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

LEI Nº 12.473, DE 03 DE MAIO DE 2006

Cria a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

LEI Nº 12.956, DE 05 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a vedação do exercício de advocacia a servidores dos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

LEI Nº 12.911, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 2.372, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

Introduz o Capítulo IV no Título VIII da Resolução nº 2.288, de 18 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o comparecimento do Procurador-Geral de Justiça à Assembléia Legislativa do Estado.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REGIMENTO INTERNO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REGIMENTO INTERNO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REGIMENTO INTERNO

PROVIMENTO Nº 12/2000

Dispõe sobre as Promotorias de Justiça e as atribuições dos cargos de Promotores de Justiça, de Entrâncias Inicial, Intermediária e Final, e dá outras providências.

ANEXO I – ENTRÂNCIA FINAL

ANEXO II – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

ANEXO III – ENTRÂNCIA INICIAL

PROVIMENTO Nº 08/2001

Dispõe sobre o controle externo da atividade policial civil e militar no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 31/2003

Este Regimento dispõe sobre o funcionamento das Procuradorias de Justiça, regula as atribuições de seus órgãos, a remessa dos processos e recursos que lhe são distribuídos pelas leis e institui a disciplina de seus serviços.

PROVIMENTO Nº 53/2005

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a aplicação da Resolução nº 1, de 14 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.

PROVIMENTO Nº 18/2006

Dispõe sobre o cadastramento, junto ao Ministério Público, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de compromisso de ajustamento de conduta.

PROVIMENTO Nº 26/2008

Disciplina o Inquérito Civil e as Peças de Informação, incluindo a regulação do compromisso de ajustamento e da recomendação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

PROVIMENTO Nº 22/2010

Cria e disciplina as funções de Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça e Coordenador Administrativo Regional, redefina as atribuições da função de Coordenador da Promotoria de Justiça, e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 37/2011

Dispõe acerca de procedimentos de segurança de Membros e Servidores em situação de ameaça à integridade física em decorrência do exercício da função e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 57/2011

Dispõe sobre Diárias, Prestação de Contas e Ressarcimento de Despesas com Alimentação, hospedagem, e locomoção urbana no âmbito do Ministério Público.

PROVIMENTO Nº 80/2011

Estrutura e uniformiza a atividade de investigação criminal no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 07/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação anual da declaração de bens e rendas dos membros e servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 40/2012

Institui o Procedimento para a Avaliação de Conformidade ao PROPAD para as Promotorias de Justiça, com vistas à certificação, e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 55/2012



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

Disciplina o acesso, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ao conteúdo de processos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como aos dados e informações constantes de expedientes relativos ao Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e ao Processo ACD – Acompanhamento de Cumprimento de Decisão.

PROVIMENTO Nº 04/2013

Altera o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF - do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

PROVIMENTO Nº 12/2013

Dispõe sobre o uso de veículo particular no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 82/2013

Dispõe sobre o regramento para os pedidos de afastamento e requisições de compra de passagens aéreas no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

PROVIMENTO Nº 18/2014

Dispõe sobre a criação, organização e atribuições da SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DAS CARREIRAS – SASC, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 19/2014

Dispõe sobre a organização e as atribuições da COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP integrante da Secretaria de Acompanhamento e Supervisão das Carreiras – SASC, no âmbito dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

PROVIMENTO Nº 20/2014

Dispõe sobre a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - CADF, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 03/2004 - OECMPM

Regulamenta o art. 26 da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 13, de 02 de outubro de 2006

Regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 20, de 28 de maio de 2007

Regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.

RESOLUÇÃO Nº 23, de 17 de setembro de 2007

Regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.

RESOLUÇÃO Nº 26, de 17 de dezembro de 2007

Disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 30, de 19 de maio de 2008

Estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, de 29 de setembro de 2009

Institucionaliza mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes.

RESOLUÇÃO Nº 56, de 22 de junho de 2010

Dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais Pelos membros do Ministério Público.

RESOLUÇÃO Nº 73, de 15 de junho de 2011

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados.”

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM Nº 0219/2015
AVISO Nº 48/2015

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00098/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). Investigado: Ditrento Postos e Logística Ltda. Reclamante: De ofício. Local: Pelotas. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00040/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto "investigar eventual fechamento do PSF Sem Domicílio, localizado no Centro de Saúde Santa Marta". Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00712.00003/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar infrações sanitárias consistentes no descumprimento da Resolução RDC nº 06, da ANVISA. Investigado: Clínica Ergomed. Local do fato: Clínica Ergomed, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00712.00001/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventual infração dos direitos dos consumidores, usuários de transporte coletivo da Empresa de Transportes Coletivos Vaucher. Local do Fato: Bairro Nova Brasília, Alegrete/RS. Investigado: Empresa Vaucher Ltda. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00722.00026/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental pela empresa Tremox Indústria Metalúrgica, localizada na Av. São Roque, 2561, pavilhão 05, Bento Gonçalves, tendo sido constatado que o empreendimento encontra-se em desacordo com a licença ambiental expedida pelo órgão competente. Investigado: Tremox Indústria Metalúrgica. Local do Fato: Av. São Roque, 2561, Pav. 05, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00742.00134/2007 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Objetivo: investigar a eventual ocorrência de dano ambiental em razão da aplicação de agrotóxicos e de destinação de embalagens destes produtos sem observância das normas legais e técnicas pertinentes, bem como em decorrência do desenvolvimento da atividade de extração de cascalho, sem o devido licenciamento dos órgãos competentes. Investigados: Godoaldo Pilger e outros a serem apurados. Local: Distrito Igrejinha, interior do Município de Coqueiros do Sul, RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00287/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível parcelamento irregular do solo. Partes: Luiz Alberto Hocke (representante); Luiz Carlos Schneider (representado). Local: Estrada do imigrante 3ª légua - Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00326/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto supressão de vegetação e queima dos resíduos florestais, sem licença ambiental. Local: Caxias do Sul. Partes: João Arcaro (investigado); PATRAM - 1º pelotão de polícia ambiental de Caxias do Sul (PATRAM Caxias do Sul) (representante). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00760.00042/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental em decorrência de corte de vegetação nativa sem licenciamento. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00115/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a perturbação da tranquilidade da vizinhança pelo estabelecimento Pub Angel's Bar, localizado na Rua Pedro Lerbach, nº 250, Centro, Esteio. Autor: João Carlos Mattos Pochay. Investigado: Local: Esteio. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00807.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental causado por lançamento de lodo (barro) e demais resíduos (óleo) diretamente na corrente pluvial, devido a atividade de lavagem (rampa) de veículos, sem caixa coleitora (separadora de resíduos) sem a isenção de licença, e sem licença do órgão ambiental competente. Parte: Newton José Oliveira Neto. Local: Rua Anchieta nº576 - centro de Maximiliano de Almeida/ RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00812.00022/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar 1- supressão de vegetação nativa em desacordo com as normas legais vigentes, consubstanciado em destocamento de árvores nativas (retirada até as raízes), atingindo uma área total de 25.649m², fora de APP, somando o total de 31 metros estêreis de lenha nativa. 2 - O alvará expedido pelo Município de Picada Café seria irregular e omissivo, pois refere que a supressão dar-se-ia para realização de um loteamento, mas este sequer existia (sem LP e LI) e 3- o número de árvores cortadas é superior ao número que foi autorizado". Fato praticado por Cláudio Valdir Kopper, residente na Rua Osvaldo Cruz, 12, Boa Vista, Picada Café. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00819.00014/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventual dano ambiental ocorrido no ano de 2013, na Rua Camaquã, nº 577, fundos, Bairro Arco Íris, Município de Panambi, consistente em fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (lavagem de veículos) sem autorização expedida pelo órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00819.00017/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventual dano ambiental ocorrido no ano de 2013, na Rua Serrana, nº 94,



Município de Panambi, consistente em fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (lavagem de veículos) sem autorização expedida pelo órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para o cumprimento de diligências. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00819.00018/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de eventual dano ambiental ocorrido no ano de 2013, na Rua Jacob Bock, nº 623, Bairro Vila Nova, Município de Panambi, consistente em fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (lavagem de veículos) sem autorização expedida pelo órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00099/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de danos à flora e construção irregular, localizada próxima a rodovia RS 135, nesta cidade, tendo como requerente o 3º BABM e como investigado Jocelino Alves Maciel. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00852.00054/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível descumprimento do Poder Executivo do Município do Rio Grande dos dispositivos da Lei da Informação. Investigado: Município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00852.00106/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa imputado ao vereador Cláudio Costa com a utilização da estrutura da câmara de vereadores para a atividade de captação ilegal de sufrágio. Local: Rio Grande/RS. Investigado: Cláudio José Cardozo da Costa. Requerente: Roberto Oleiro Dutra. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00852.00072/2013 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar suposta cumulação proibida de remuneração pela vereadora Denise Marques. Investigada: Denise Marques. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as Peças de Informação nº PI.00852.00116/2013 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível interesse em aquisição de área objeto de litígio de manutenção de posse para tentar acomodar as pessoas que ilegalmente patrocinaram a invasão - Profilurb. Local: Rio Grande/RS. Investigado: Município do Rio Grande. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00858.00024/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto visa à recuperação ambiental de parte da área situada na Rua Barão do Ibirapuitã, 1.555, nesta Cidade, em face da exploração mineral irregular realizada, consoante elementos probatórios constantes do processo nº 1.03.00031378, relativo a ação civil pública que tramitou junto à 2ª Vara Cível local. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00082/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Paula Regina Mohr para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Pejuçara-RS. Local: Município de Pejuçara-RS. Investigado: Município de Pejuçara-RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00876.00018/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar possível ausência/deficiência de sinalização da estrada RS 520, no trecho entre Chiapetta e Inhacorá, o qual teria sido liberado ao tráfego em desrespeito ao disposto no artigo 88 do código de trânsito brasileiro. Investigado: Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens. Local: municípios de Chiapetta e Inhacorá. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00894.00009/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar danos ambientais oriundos do corte de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente, em propriedade do investigado, situada na Localidade Linha Rincão da Conceição, no Município de Caibaté/RS. Investigado: Júlio Valdo Miro Hippler. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00894.00077/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar os danos ambientais decorrentes do corte de 19 árvores nativas e consequente destruição de vegetação nativa, sem licença do órgão ambiental competente, em propriedade rural do investigado. Investigado: Clóvis José Gesing. Local do Fato: RS-536, KM 08, interior do Município de Caibaté/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00953.00002/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00953.00003/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00953.00004/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00953.00006/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00718.00041/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto exercer atividade de lenharia sem licença ambiental. Investigado: Altair Martins Ferraz. Local: Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00210/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Danos à vegetação nativa sem licenciamento ambiental. Partes: Paulo Israel Rodrigues (representado), Comando Ambiental da Brigada Militar 1ºPEL/2ª CIA PA-3BAM(representante). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00783.00146/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar ausência de proteção em ponte sobre arroio na Rua Doutor Flores, próximo ao n.º 360, Bairro Morada do vale II, Gravataí/RS. Investigado: Município de Gravataí. Local: Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00819.00013/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventual dano ambiental ocorrido nos anos de 2012 e 2013, na Avenida Konrad Adenauer, nº 1214, Bairro Erica, Município de Panambi, consistente em fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (lavagem de veículos) sem autorização expedida pelo órgão ambiental competente, inclusive para captação irregular de água de um poço sem outorga de uso (DRH). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00217/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a existência de eventuais irregularidades e/ou ofensas a interesses transindividuais de natureza consumista em decorrência de práticas abusivas, no processo de substituição das passagens antigas pelos novos modelos, por empresa de transporte público do Município de Passo Fundo, tendo como investigada a empresa COLEURB - Coletivo Urbano Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00861.00064/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto viabilizar maior controle e garantir menor preço na contratação de serviços e compras de produtos para a realização das festas anuais da Oktoberfest de Santa Cruz do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01234.00042/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar os fatos relativos à apreensão de cerca de 100k de carne de capivara na residência da Sra. Pâmela de Almeida Machado da Luz, localizada na Rua Barão do Ibirapuitã, 325, nesta Cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00872.00074/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto objetivo: averiguar a regularidade das atividades desenvolvidas junto à lenharia de propriedade de Mauro Müllich. Local: Rua José Bonifácio, 851, bairro Rosenthal, Santo Ângelo, RS. Investigado: Mauro Müllich. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00102/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Redentora-RS. Local: Município de Redentora-RS. Investigado: Município de Redentora-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00875.00028/2000 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto notícia de irregularidades no loteamento de Adão Guilherme Adam, na localidade de costa da miraguaia, em Santo Antônio da Patrulha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00890.00049/2009 encaminhado por



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto "Irregularidade na contratação de motoristas pelo SEMAE". Investigado: SEMAE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o Inquérito Civil nº IC.00903.00012/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar a cobrança dos débitos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado em desfavor de Walmir dos Santos Martins, Gilberto Antônio Alves, João Luiz Scopel e Marco Antônio da Rosa, por seu credor, o Município de Sapucaia do Sul. Local: Sapucaia do Sul/ RS; e. Parte: Município de Sapucaia do Sul (Investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00130/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Hubner Laticínios Ltda. Local: Tapera. Objeto Comercialização de produto lácteo com vício de qualidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00363/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda. Local: Lajeado. Objeto Investigação sobre comercialização e/ou distribuição de produto com vício de qualidade (óleo diesel). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00446/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigado: Comercial de Combustíveis Formigueirense Ltda. Reclamante: ANP/DF. Local: São Sepé. Objeto Processo Adm 48610.012072/2012-90 que trata de comercialização de óleo diesel em desconformidade com as especificações da legislação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00537/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apresentante: de ofício. Investigado: Posto de Combustíveis Original Ltda. Local: Porto Alegre/RS. Apurar possível aumento abusivo do preço da gasolina comum em Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01177.00003/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alvorada para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar irregularidades no centro de recuperação jovem. Local: Rua Vieira de Melo Nº 104, Alvorada. Responsável: Irmã Luci Carvalho dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00717.00011/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia anônima relata que não há inspeção sanitária na cidade de Arvorezinha. Principalmente nos açougues da cidade. A carne não é inspecionada, os animais são abatidos em qualquer lugar, sem higiene. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00736.00009/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto comunicação de ocorrência 2616339/Maio/2014. Destruição de vegetação nativa sem licenciamento ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o as Peças de Informação nº PI.00739.00041/2012 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível prática de atos de improbidade administrativa, em face da exigência pelo vereador de parte da remuneração do seu assessor Partes: Julio Cesar Santos de Souza (reclamante). Cesar Paulo Mossini (investigado). Local: Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00194/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a regularidade da Casa de Repouso Vovó Elsa, localizada na Rua Dona Alice, nº 108, Bairro Santa Luzia, em Capão da Canoa, de responsabilidade de Simone da Silva Rosemberg. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00088/2008 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação da mata ciliar do Rio Taquari, na extensão de sua ocupação pela propriedade do Sr. Claudio Airton Griesang, no território do município de Colinas/RS. Investigados: Cláudio Airton Griesang e município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00093/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Renato Lachnett, no território do município de Colinas/RS. Investigados: Aldino Antonio Webers e município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00094/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Maria Schneider Gerarhdt, no território do município de Colinas/RS. Investigados: Maria Schneider Gerarhdt e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00098/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Milton Bazanella, no território do município de Colinas. Investigados: Milton Bazanella e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro



RICARDO DA SILVA VALDEZ relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00100/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Armínio Wanderer (projeto de manejo florestal nº 021), no território do Município de Colinas. Investigados: Armínio Wanderer e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, município de colinas/RS. Investigados: Armínio Wanderer, Município de Colinas, Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.00770.00101/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Armínio Wanderer (projeto de manejo florestal nº 022), no território do Município de Colinas. Investigados: Armínio Wanderer, Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. Investigados: Armínio Wanderer, Município de Colinas, Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00156/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Arthur Ivo Gallas, no território do Município de Colinas. Investigados: Arthur Ivo Gallas e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00157/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Arthur Ivo Gallas, no território do Município de Colinas. Investigados: Arthur Ivo Gallas e município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00158/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Ilse Saling, no território do município de Colinas. Investigados: Ilse Saling e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00159/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Geni Scherer, no território do município de Colinas. Investigados: Geni Scherer e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00160/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Avelino Alvisius Huppés, no território do município de Colinas/RS. Investigado: Avelino Alvisius Huppés, Município de Colinas/RS. Local: Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00309/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Valdir Guth e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00311/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Colinas. Investigados: Osvaldo Pedro Lenhardt e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00313/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari, na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Edelcard Staphenhorst Hartmann e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, s/nº, município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00314/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de colinas. Investigados: Francisco Rocha e Município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00359/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Helmuth Spellmeier e Município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00368/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de colinas. Investigado: José Clécio Eckert, Município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o Inquérito Civil nº IC.01342.00369/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Jonas Röhsig e Município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.01342.00371/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de colinas. Investigados: Rainilda Eckert Schwarzer e Elly Eckert Schorr e Município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.01342.00422/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Noeli Frozza Burski e Município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.01342.00426/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Cozza Bruno](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Henrique Frozza, Município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.01342.00465/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Erich Hoppen, Município de Colinas. Local: Linha Morreto, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.01342.00467/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Nicanor Garbin – Ótica Lauro, Município de Colinas. Local: Linha Morreto, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00807.00007/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental, consistente na supressão de 1,35 hectare de mata nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Local do fato: Linha Suzana, interior do município de Marcelino Ramos/RS. investigado: Claudêncio Althaus. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as [Peças de Informação nº PI.00819.00014/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível improbidade por violação dos princípios da administração pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00820.00019/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de danos em área de preservação permanente, localizada na Rua Uruguai, nesta cidade, tendo como requerente o 3º BABM e como investigada Rosa Maria Locatelli Kalil. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00855.00034/2006 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ao patrimônio histórico De Rio Pardo em face do estado de deterioração da Casa Borges, situado na Rua Franco Ferreira, n.º 257, inserido no inventário do patrimônio histórico do Rio Grande Do Sul, sob o n.º PRS.00.0051.00082. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as [Peças de Informação nº PI.00886.00001/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Jerônimo](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto “averiguar os fatos contidos no Atendimento nº 00886.00097/2014.”. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00895.00012/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar fatos ocorridos na unidade de saneamento de São Luiz Gonzaga - CORSAN, praticados pelo servidor Fábio Reisdorfer Pinheiro Machado, que podem, em tese, caracterizar improbidade administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00895.00013/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar informações referentes ao desconto de parcelas dos vencimentos do Prefeito Municipal de São Nicolau, de servidores detentores de cargo de provimento em comissão, de servidores efetivos ocupantes de funções gratificadas e de servidores contratados por prazo determinado, repassados periodicamente a partidos políticos daquele Município. Investigado: Benone de Oliveira Dias - Prefeito do Município de São Nicolau-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00917.00041/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental na localidade de Linha Cavalcante, no Município de Bom Progresso, na propriedade do Sr. Neri de Oliveira, onde foi constatada a prática de atividades de serraria sem autorização do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00726.00004/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia contra prefeito de Santana de Boa Vista. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o [Inquérito Civil nº IC.00727.00005/2009](#)



encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prevenção e educação para conscientização da exposição de preços nos estabelecimentos comerciais, de acordo com a legislação vigente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00199/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a venda de alimentos vencidos pelo Supermercado Big Bom, localizado na Avenida Paraguassú, Bairro Rainha do Mar, em Xangri-Lá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00771.00031/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível ato de Improbidade Administrativa decorrente do uso indevido de verba pública. Investigado: Sedinei Catafesta - vereador. Local: Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00777.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto em tese, improbidade administrativa decorrente de fraude em licitação para o transporte de lixo. Investigado: Prefeitura Municipal de Centenário-RS. Local: Município de Centenário-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00780.00054/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Adriano Luis de Araujo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais contratações irregulares de mão de obra terceirizada pelo Município de Sertão. Investigado: Município de Sertão. Local: Sertão, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00783.00051/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Antônia Odete Passos de Fraga. Local: Rua Coronel Fonseca, 261, Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00783.00087/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Nilson dos Santos. Local: Adolfo Inácio Barcelos, 842. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00783.00108/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Vera Lúcia de Jesus Anflor. Local: Lino Estácio dos Santos, 71. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00783.00211/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: José Bitencourt da Silva. Local: Rua Dr. Luiz Bastos do Prado, 2472. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00060/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a poluição hídrica através de lançamento de efluentes no Arroio Saraquá pela empresa investigada Docile Alimentos Ltda, de Lajeado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00017/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de exercício irregular de atividade, localizada na Rua Vinte e Quatro de Agosto, 330, Bairro Cruzeiro, tendo como requerente o 3º babm e como investigado Luiz Carlos de Paula Melo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00048/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto ocorrência de atividade potencialmente poluidora sem a devida licença do órgão ambiental competente. Local: Pelotas. Investigado: Jorge Zanetti. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00824.00073/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto danos ao meio ambiente urbano por atividade de distribuidora de bebidas. Local: Pelotas. Investigado: Companhia de Bebidas das Americas (AMBEV). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00850.00005/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar acúmulo indevido de cargas públicos. Investigados: Amílcar Pereira de Pereira, de Francisco Luzardo da Silva Gonzales e de Jefferson Luis Rodrigues Pereira. Local: Fundação Hospital de Caridade de Quaraí e Poder Executivo Municipal de Quaraí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00059/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar comércio varejista de madeira, compensado, fórmica e MDF, além de ferragem e ferramentas sem licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00861.00026/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

Santa Cruz do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a situação do Município de Sinimbu no que diz com a oferta da educação infantil. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00878.00072/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto violação ao disposto no artigo 82 da Lei 8.069/90. Investigado: Motel Sensações, localizado BR 287, Km 531, São Borja. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00891.00083/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fiscalizar o efetivo cumprimento da Lei nº 10.098/2000, a qual determina as regras de promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00058/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto atos de improbidade administrativa, por ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, em função da nomeação, pelo presidente da câmara municipal de vereadores de arroio do sal, de sua sobrinha, para exercer cargo de confiança. Investigado - Flademir Rocha. Local - Arroio do Sal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00003/2003 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o uso de agrotóxico em sua propriedade na Localidade de Esquina Massot no Município de Tiradentes do Sul. Parte: Jandir Schmitz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Procedimento investigatório nº SD.01411.00043/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades em situação de abuso sexual perpetrado em desfavor do infante Yuri da Silva torres, nas dependências do abrigo Pão dos Pobres. Local: Porto Alegre/RS. Parte: Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Procedimento investigatório nº SD.01411.00046/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de possíveis abusos sexuais ocorridos nas dependências do ar sabiá 06. Local: Porto Alegre/RS. Partes: FASC (requerido), Antony Amaral de Souza (vítima), Emerson da Silva Santos (vítima), Jonas Ribeiro Menezes (vítima), Antonio Carlos de Souza (requerente). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00201/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a conduta adotada pela farmácia Agafarma, localizada na Rua Barão do Amazonas, 822, bairro Petrópolis, onde profissionais não habilitados estariam aplicando injeções. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01128.00212/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto referente a supostas irregularidades na Gerontologia Nossa Senhora Aparecida Ltda., estabelecida na Rua Marcos Fichbein, nº 17, bairro Vila Ipiranga, nesta capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00715.00001/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto of. SMAF Nº 198/2011. Comunicação do Município de Travesseiro de autuação de Jonas André Morari (fone 9865-9229). Objeto do expediente: Of. SMAF Nº 198/2011. Comunicação do Município de Travesseiro de autuação de JONAS ANDRÉ MONARI em razão de crime ambiental por lançamentos de dejetos líquidos ao meio ambiente além de operar momentaneamente sem licenciamento ambiental para atividade de suinocultura. Local onde ocorreu o fato: linha São Miguel (estrada geral) interior do município de Travesseiro - RS. Nome das partes. Interessado (a) /Reqnte/Reclamante: Município de Travesseiro. Investigado (a): Jonas André Morari (fone 9865-9229). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00717.00015/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos envia documentação para que se ajuíze ação buscando reposição aos cofres públicos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00722.00049/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar atendimento aos portadores de Síndrome de Down. Investigado: Município de Bento Gonçalves. Local do Fato: Bento Gonçalves. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00722.00069/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental face atividade de avicultura sem licenciamento ambiental. Investigado: Deoli Passaia. Local do Fato: Linha Zemith, Santíssima Trindade, interior de Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as Peças de Informação nº PI.00739.00038/2014 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual negligência nos cuidados com a criança Otávio Ryan Silveira Almeida pela creche situada na Rua Planalto, n.º 29, bairro Mathias Velho, Canoas. Local: Canoas - RS. Investigada: creche situada na Rua Planalto, n.º 29, bairro Mathias Velho, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil



nº IC.00949.00003/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar criação de pássaros da fauna nativa em cativeiro sem licença, localizado na Rua João Prudêncio, nº 610, Bairro Centro, em Xangri-Lá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00762.00055/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a adequação da legislação do Município de Barra do Rio Azul à Lei n.º 12.696/2012, e adotar eventuais medidas para garantir o regular funcionamento do respectivo Conselho Tutelar até a realização do primeiro processo unificado de eleição dos Conselheiros Tutelares, nos termos previstos na Resolução Conanda n.º 152/201, tendo como investigado o Município de Barra do Rio Azul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00768.00063/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a captação de água subterrânea sem licença do órgão ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as Peças de Informação nº PI.00780.00034/2013 encaminhadas por Designação Excepcional - Adriano Luís de Araujo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto identificar eventuais irregularidades no funcionamento do estabelecimento "Pit's Bar", de propriedade de Patrick Scheffer. Investigado: a apurar. Local: Distrito de Eng. Luiz Englert, interior de Sertão, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00951.00010/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Corte de vegetação nativa;. Local: Palmares do Sul. Partes: Paulo Henrique Mendes Lang. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00164/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto provocar a eventual regularização do estabelecimento asilar São Jerônimo, situado na rua 20 de setembro, n. 161, bairro Boqueirão, nesta cidade, tendo como investigado Ubirajara Terêncio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00864.00216/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto implementação do ensino da história e cultura afrobrasileira e africana. Aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Investigado: Município de Santa Maria. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as Peças de Informação nº PI.00872.00102/2014 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar esgotamento de fossas com lançamento de efluentes no esgoto pluvial; Local: Av. Getúlio Vargas, nº 1987, Santo Ângelo, RS; Investigado: Condomínio Edifício San Francisco. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Procedimento investigatório nº PA.00917.00038/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Paula Regina Mohr para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Apurar o custeio e legalidade acerca da questão do transporte escolar dos alunos da ETEC de Bom Progresso. Local: Município de Bom Progresso. Investigado: ETEC de Bom Progresso. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00007/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência visual (art. 208, III, da CF) e contratação de profissionais para o atendimento educacional especializado (AEE), com inexistência de sala de recursos para deficientes visuais. Investigado: o Estado do Rio Grande do Sul, o Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Santo Ângelo e 14ª Coordenadoria Regional de Educação. Local: Município de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.01132.00022/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a ampliação da oferta de serviços pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mathilde Ribas Martins, na Cidade de Santo Ângelo, RS, o que estaria sendo obstaculizado devido à ocupação do espaço ao lado da escola pelo CAPS II. Local: Rua Fernando Taborda, sem número, Santo Ângelo. Investigado: Município de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00875.00004/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar funcionamento de creche na residência da Sra. Julia de Souza Neto em situação irregular, localizada na Rua Benno Buhler, s/nº, no município de Carará/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00889.00003/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte seletivo de 11 (onze) Araucária Angustifolia nativa totalizando 12,17 m3 de madeira, e o corte seletivo de 08 (oito) árvores folhosas totalizando 2,17 m3 de madeira, mais o corte de 0,9 ha de vegetação nativa em estágio inicial, médio e avançado de várias espécies, num total de 180,50m3, fora da área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00889.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Abandono e mau trato de animais domésticos. Paulo Cezar Lopes de Lima. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00033/2010



encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Averiguar irregularidades no que tange à guarda, zelo e conservação de bens públicos. Local: Município de Fontoura Xavier, RS. Nome: José Flávio Godoy da Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00033/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente das atividades de empreendimento potencialmente poluidor, sem licença ambiental. Local: Rua Júlio de Castilhos, 1975, Bairro Expedicionário. Investigado: Leandro Avelino dos Santos Hoffmann. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pela Conselheira-Relatora, em substituição ao voto escrito juntado aos autos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente e determinou a instauração de novo inquérito civil para apurar a regularidade de funcionamento do novo empreendimento instalado no local. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00006/2005 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a destruição de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Localidade de Linha Turvo no Município de Três Passos. Parte: João Miguel Brasil. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00101/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigado: Gávea Comércio e Representações Ltda. Reclamante: De ofício. Local: Linha Nova. Objeto Trata-se de Procedimento investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (etanol). À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00832.00138/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reclamante: MAPA. Investigado: Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda. - COSULATI. Objeto apurar possível comercialização de produto (leite) com vício de qualidade. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00727.00001/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto aprimoramento dos sistemas de controle interno da câmara dos vereadores. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00737.00009/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Investigar o lançamento de esgoto cloacal doméstico na Barragem do Arroio Santa Terezinha, através de duas residências unifamiliares localizadas na Rua Wilibaldo Port, n.º 59 e n.º 85, Centro, em Canela. Investigado: Elci Nelci Kohlrausch, residente na Rua Canadá, n.º 101, Bairro Palace Hotel, em Canela. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00739.00068/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidade na celebração do convênio n. 68/2010 e seguintes relativos à mútua colaboração para o gerenciamento assistencial, administrativo e financeiro do Hospital Pronto Socorro de Canoas - HPSC. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00189/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar avanço de dunas sobre quiosques e calçadão, na Beira Mar, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00061/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Partes: Nelso José da Silva (representando) e PATRAM - 1º pelotão de polícia ambiental de Caxias do Sul (PATRAM Caxias do Sul) - representante. Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00305/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Investigar o cumprimento da Lei Municipal nº5.873/2002 no município de Caxias do Sul. Partes: Indeterminado (investigados), De ofício (representante). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00760.00034/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades na aplicação de recursos destinados à reparação de estradas, colocação de tubos de concreto e construção de pontilhões pelo Município de Doutor Ricardo. Investigado: Município de Doutor Ricardo e Nilton da Silva Rolante. Local: Doutor Ricardo/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00951.00007/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apreensão de redes de pesca e carnes de animais silvestres. Local: Granja Vargas, Palmares do Sul. Partes: Sergio Muniz de Borba, Jose Domagalski e Reni dos Santos Pereira. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou as Peças de Informação nº PI.00852.00070/2014 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a necessidade de inclusão do menino Arthur Sodré Cardoso, na rede pública de ensino. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00887.00020/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental causado pela empresa de moagem de milho Moinho de Milho Pérola, cujo representante legal é o Sr. Guilherme Cardoso Bonato, localizada na Rua Bento Gonçalves, n.º 420, Centro, em São Jerônimo, pela produção de farinha sem licença do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00068/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Cel. Falkembach, 1081, Município de Soledade/RS. Investigado: Alcides Livinalli Indústria e Com. Pedras Ltda. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00910.00075/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Daniel Soares Indrusiak para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano ambiental ocorrido na propriedade de Pedro Gilberto Babrosa Lopes, localizada na RS 717, km 06, em tapes, consistente no aterramento mediante utilização de restos de galhos de árvores, calissa, pneu e lixo doméstico, em área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00910.00029/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a poluição sonora, em tese, gerada pelos cultos realizados na Igreja Pentecostal Deus é Amor, localizada na Rua Coronel Pacheco, nº 805, em Tapes, causando perturbação do sossego dos vizinhos. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00017/2006 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Possíveis danos ambientais decorrentes de esgoto à céu aberto na Av. Oscar Martins Rangel, em Taquara-RS. Investigado: Município de Taquara, CNPJ N° 97.761.407.0001/73, com sede administrativa situada na rua Tristão Monteiro, 1278, Taquara/RS. Local: Av. Oscar Martins Rangel, Taquara-RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00079/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto - possível dano ao erário municipal de riozinho por irregularidades praticadas pelo executivo no ano de 2008. Investigado - Antônio Carlos Colombo, ex-prefeito Municipal de Riozinho/RS. Local - Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00076/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto I – Objeto apuração de poluição sonora, decorrente de emissão de som em nível superior ao estabelecido pela legislação vigente, proveniente da realização de cultos religiosos, na Igreja Pentecostal Templo Sagrado do Senhor. II - Local do Fato: Rua Monte Castelo, nº 303, Bairro Monte Claro, no município de Vacaria/RS. III – Investigado: Igreja Pentecostal Templo Sagrado do Senhor. IV- Data: 24/07/2014. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FRANCISCO WERNER BERGMANN** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00118/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto restos de asfalto e desvios na via pública, na RS 040, Parada 33, em frente ao Campo da Lomba, em Viamão/RS. Notícia: Jornal Opinião de Viamão, 30/05/2012, n.º 695. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, que adotou os fundamentos do voto escrito pela relatoria original, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Procedimento investigatório nº PA.01411.00281/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fiscalização do evento denominado "Ultimate Fighting Championship - UFC", realizado no dia 22/02/2015, no Ginásio Gigantinho, relativamente à proteção dos direitos das crianças e adolescentes espectadores. Local: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Procedimento investigatório nº SD.00834.00046/2009 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades no funcionamento do Abrigo João de Barro. Local: Porto Alegre/RS. Parte: abrigo João de Barro (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00739.00080/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível poluição sonora. Partes: Associação Esportiva dos Funcionários da Madef (investigado). Local: Rua Liberdade, 1315, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00739.00094/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar necessidade de regulamentação do



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

Procedimento de acolhimento institucional. Local: Canoas/RS. Requerente: Conselho Tutelar de Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00135/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto poluição sonora. Partes: Jesse John Café e Conveniência (investigado); Larissa Maria Pazzinato e Vera Maria Poloni Pazzinato (representantes). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00189/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto irregularidade/ausência de equipamentos de prevenção de incêndio na sede da empresa Brindec Brindes Promocionais. Partes: Brindec Brindes Promocionais Ltda (investigada); Nilson Eduardo de Mello Anhaia (representante). Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00933.00014/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental pelo exercício de atividade potencialmente poluidora (lavagem de automóveis) sem as devidas licenças ambientais. Investigado: Vilson Delanei dos Reis Generoso. Local: Rua Anita Garibaldi, nº 3770, Bairro Garibaldi, em Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.01212.00030/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Investigar possíveis irregularidades em relação a cartão de descontos da empresa Odontomed. Investigado: Odontomed, endereço Rua João Sarmento, nº 400, sala 03, Bairro Centro, em Osório/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00301/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Projeto Institucional de Fiscalização de Idosos em ILPI's, a fim de verificar eventuais irregularidades na ILPI Lar para Idosos Nossa Senhora da Luz, situado na Rua Daltro Filho, 800, bairro Lucas Araújo, Cidade de Passo Fundo. Requerente: iniciativa ministerial. Investigada: Iipi Lar para Idosos Nossa Senhora da Luz. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00001/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a legalidade e emissão de poluição sonora produzida pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada à rua Edgar Fontoura, 162, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00002/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a legalidade e emissão de poluição sonora. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00889.00011/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto uso de fogo em floresta de eucaliptos, em uma área de 0,7 ha, sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00889.00012/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto danos à flora: corte seletivo de 26 árvores nativas de várias espécies, num total de 4,72 m3 de madeira numa área de 0,02ha, sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00889.00039/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte de 34 árvores de espécies vegetais nativas (33 araucárias e 01 angico), totalizando 24,62 e 0,41 m3 de madeira respectivamente, sem autorização do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00903.00036/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o não cumprimento do Plano de Prevenção Contra Incêndio do Edifício Comercial e Residencial Ozair II, localizado na Rua Deputado Ataíde Pacheco, nº 252, esquina com a Rua Manoel Serafim, em Sapucaia do Sul, constando como reclamado o Condomínio do Edifício Comercial e Residencial Ozair II. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00924.00037/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de corte seletivo de árvores nativas, no sistema de desraizamento, fora de APP, bem como extração de cascalho, tudo sem autorização do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00059/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto A ocorrência de poluição sonora e risco à segurança dos consumidores em razão de eventuais irregularidades no estabelecimento comercial (restaurante durante o dia e bar e danceteria com som mecânico e música ao vivo durante a noite) denominado "Costaneira Bar Show", situado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, próximo ao nº 1550, em Viamão/RS. Investigado: ainda não identificado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO**



relatou o Inquérito Civil nº IC.00833.00013/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada pela escola de samba Acadêmicos da Orgia, localizada na Av. Ipiranga, esquina com a rua São Manoel, nesta Capital. Reclamante: Roque Andreola. Investigado: Acadêmicos da Orgia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00833.00039/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as perturbações de sossego derivadas das atividades do estabelecimento denominado Bahamas, localizado na Rua da República nº 198, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00833.00052/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível poluição atmosférica causada pela indústria de fundição denominada Indústria de Máquinas Vulcanizadoras Bublitz, localizada na Rua Álvaro Chaves n.º 175, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00829.00080/2011 encaminhado por Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades apontadas no item 2.2 do relatório de auditoria especial CAGE Nº 031-1/2009, realizada junto à FGTAS, nos anos de 2007, 2008 e 2009. Representante: Ministério Público; representado: FGTAS. Local: Porto Alegre. Autos principais 04 volumes e 10 anexos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00711.00101/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar degradação ambiental pela queima de resíduos sólidos a céu aberto sem licença do órgão ambiental competente. Local do fato: Usina de tratamento de postes da CEE, Km 03,8º Subdistrito de Alegrete/RS. Investigado: Empresa CEEE. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00722.00017/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto solucionar problemas que envolvem a recuperação e manutenção do asfalto que leva a comunidade de São Miguel, Bento Gonçalves. Investigado: município de Bento Gonçalves. Local do fato: Comunidade São Miguel, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00722.00033/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental em decorrência da não destinação correta e queima de resíduos. Investigado: Roque Comin. Local do Fato: Linha Primeira Sessão, capela São Valentim, Município de Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00722.00061/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental pela atividade de perfuração de poço artesiano sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Divanildo Colferai. Local do Fato: Avenida Barracão, 360, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00722.00081/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto avaliar regularidade da construção do Edifício Jardim Planalto, sob o aspecto de zoneamento e eventual estudo de impacto. Investigado: MPA Incorporações Ltda - Edifício Jardim Planalto. Local do Fato: Rua General Góes Monteiro, Bairro São Francisco, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00940.00006/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de danos ambientais, consistentes em (1) impedir a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação através da construção de uma ordenha com 05 coletores e um tanque de armazenamento de mil (1.000) litros de leite, em APP, sem licença ambiental; e (2) manutenção de atividade de suinocultura (600 porcos), numa área de 11.40 x 67m (763.80m²), com 12 baias e 02 enfermarias, fora de APP, sem licença de operação, fatos verificados na Linha Butiá Sul, interior de Campina das Missões/RS, tendo como investigados Lirio Aloísio Mentges e Elson José Mentges. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00739.00010/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Comunicação de Crime Ambiental 254. Objeto apurar possível poluição sonora em decorrência das atividades do estabelecimento. Partes: Viezzer e Cia Ltda. Local: rua Monte Castelo, 1149, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00739.00107/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível poluição ambiental decorrente de escoamento de óleo para logradouro público. Investigado: Osmani Menger (Guilherme Konig Menger - proprietário da oficina mecânica). Local: Rua Taquari, 600, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00739.00167/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição sonora decorrente de evento religioso com uso de equipamento de eletroacústico. Local: Rua Esperança, 600, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00739.00041/2013 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível poluição sonora. Partes: Maristela



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

Aparecida Pinto Patines (Marisbar). Local: Rua 17 de Abril, 634, Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PL.00739.00072/2013 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental em razão de funcionamento indevido de atividade potencialmente poluidora. Investigado: Paulo Peruzzo. Local do fato: Canoas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00949.00245/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar lançamento de efluentes líquidos poluidores sobre o solo, localizado na Rua João Cristiano Scheffer, nº 550, Bairro Centro, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00748.00004/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental e poluição atmosférica. Partes: PATRAM (representante) e Plasmac Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (representado). Local: Caxias do Sul - RS. Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00777.00003/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto dano ambiental decorrente de poluição hídrica ocasionada por lançamento de dejetos oriundos de suinocultura localizado a 60 metros de um rio, sem licença do órgão ambiental competente. Parte: Valdir Alirio Reche, residente no km 30, interior, Áurea-RS. Local: km 30, interior, áurea-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00783.00236/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a extração de recursos minerais sem licença ambiental competente por parte da Serraria RS 020 Ltda, localizada na RS 020, nº7800. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Procedimento investigatório nº PA.00783.00342/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Acompanhar o cumprimento do acordo firmado nos autos da ação 015/1.12.0018403-5, consistente no tamponamento do poço tubular localizado na Av. Centenário, nº 1700, em Gravataí - Abastecedora Abm Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00794.00059/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Reparação do dano ambiental decorrente do corte de árvores nativas e de desvio de vala de recursos hídricos. Investigado: Município de Ajuricaba, representado pelo Prefeito Municipal Airton Cossetin. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00766.00046/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Investigar possível supressão de vegetação nativa, atingindo área de preservação permanente. Investigado: Victor Irineu Becker. Local: município de Lindolfo Collor. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00802.00014/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Verificar a existência de poluição sonora, atmosférica e outras, causada pela Empresa Ereno Dorr Transportes Ltda, devido a atividade de lavagem de ônibus, no final da Rua Visconde de Tamandaré, ao lado da BR 386, Bairro São Cristóvão, Lajeado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00951.00026/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar prática ilegal de caça de animal silvestre;. Local: Bacupari, Palmares do Sul. Partes: Alvarim Almeida Ancinello. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00191/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de danos em app - captação irregular de água, localizada na Colônia Miranda, interior, no município de Coxilha (Fazenda Maestro), tendo como investigado Aldoir Rocha de Andrade e como requerente o 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00820.00293/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de agressão à flora - poda drástica, localizada na Rua Felipe Portinho, 32, Vila Ferroviários, tendo como requerente 3º BABM e como investigado Ronaldo de Lara e Maria Francisca de Lara. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00853.00036/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a legalidade e a emissão de poluição sonora e atmosférica do Posto de Combustível situado na Av. Portugal, ao lado do nº 14. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00855.00025/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto visa apurar a prática de plantio irregular de espécies exóticas em Área de Preservação Permanente, por parte de Balthazar Neuwald Celeste, em propriedade localizada na Rua Ema Dai Pra e Souza, 823, no município de Rio Pardo (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00878.00008/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da



Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição sonora. Local: Eng. M. Luiz Fagundes, 2159, São Borja. Reclamado: Ropel Bebidas. Reclamantes: Luis Carlos Krube e outros. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00907.00029/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar possível infração administrativa decorrente de uso de poço artesiano em sua residência, na Rua Alvaro Leitão, 562, no Município de Soledade/RS. Investigado: Evandro Marin Moraes. Local: Município de Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00907.00080/2014 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de atividade de captação de água subterrânea (poço tubular), sem a devida outorga ou cadastro no órgão ambiental competente. Investigado: Sergio Antonio de Lima. Local: Av. Mauricio Cardoso, 956, Barros Cassal/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00907.00084/2014 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de atividade de captação de água subterrânea (poço tubular), sem a devida outorga ou cadastro no órgão ambiental competente. Investigado: Prefeitura Municipal de Barros Cassal. Local: Av. Mauricio Cardoso, 1177, Barros Cassal/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00025/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto irregularidades referentes À quadra poliesportiva da Escola Estadual Comendador Albino Souza Cruz, bem como irregularidade referente a ausência de reparos no telhado do prédio administrativo da escola. Investigado: Secretaria Estadual de Educação e Cultura, Av. Borges de Medeiros, 1501, Praia de Belas, Porto Alegre. Local: Centro, Rolante-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00030/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto. Possível dano ambiental pelo funcionamento irregular de empresa potencialmente poluidora. Investigado: Pampas Piscinas, CNPJ 94.691.540/0001-02, estabelecida na Rua Sebastião Bristotti, nº 4240, Bairro Fogão Gaúcho, Taquara/RS. Local: Rua Sebastião Bristotti, nº 4240, Bairro Fogão Gaúcho, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00911.00117/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto atividade irregular de extração mineral. Investigado: Município de Riozinho - RS. Local: riozinho - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou as Peças de Informação nº PI.00911.00016/2012 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, em área de mineração, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: município de Riozinho. Local: localidade de Alto Riozinho, no município de Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00026/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente inserida na Área de Conservação Rota do Sol, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Local: Localidade de Bananeiras, Município de Três Forquilhas/RS. Investigado: Elvino Engel. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00094/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto depósito de resíduos sólidos diversos depositados a céu aberto e diretamente no solo, sem qualquer licenciamento, localizado na rua São Benedito, n.º 220, bairro Guarita, em Torres/RS. Investigado: Rogério da Silva Roldão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00914.00106/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto Lançamentos de efluentes líquidos (esgoto) na rede pluvial, na Rua Padre Rizzieri Delai, n.º 1237, Centro, Município de Três Cachoeiras/RS. Investigados: José Borges Monteiro e Vanderlei Schutz Hendler. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00917.00028/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de queimada em área agropastoril, com vegetação predominante de gramíneas e vassoura, sendo a área atingida de 20.000 metros. Localidade de Lajeado Paixão, no Município de Esperança do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **ANGELA SALTON ROTUNNO** relatou o Inquérito Civil nº IC.00930.00164/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental causado pelo extravasamento de esgoto cloacal na Rua Romalino Feijó de Fraga, no Bairro Vila Cecília, em Viamão/RS. Investigado(s): Ainda não identificado(s). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

MARÍLIA GOLDMAN QUITES,

Promotora-Assessora.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1664

EDITAL

FAÇO PÚBLICO. CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, § 2º, combinado com o artigo 62, ambos da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento n.º 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontra vago o cargo abaixo elencado, na forma de provimento e critério abaixo relacionados:

EDITAL	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
111/2015	Promoção	Merecimento	Procurador de Justiça Substituto.

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, § 1º, do Provimento n.º 33/2008, para manifestarem interesse na habilitação.

O prazo de desistência encerra-se dois dias úteis após o prazo de habilitação, nos termos da Súmula nº 22 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

MARÍLIA GOLDMAN QUITES,

Promotora-Assessora.